



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.920-000
Fones: (19) 3893-2046 – 3893-2171
CNPJ 59.006.460/0001-70 – Inscrição Estadual: Isenta.
E-MAILS: funbepe.contratos@gmail.com, contratos@funbepe.org.br

CRENCIAMENTO Nº 01/2023

PROCESSO Nº 100/2023

A Fundação Beneficente de Pedreira – FUNBEPE, com sede na cidade de Pedreira – SP, na Rua Henriqueta Rondello Canesso, nº 161, Vila Canesso, inscrita no CNPJ sob nº 59.006.460/0001-70, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar através do Edital de Credenciamento nº 01/2023, o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos, mediante disponibilização de profissionais para realização de plantões médicos na especialidade de Clínica Pediátrica Pronto Socorro e Anestesia na Fundação Beneficente de Pedreira – FUNBEPE, conforme Memorial Descritivo Anexo I, com sujeição aos artigos 37, 196 a 200 da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.080/1990, Lei Federal nº 8.666/1993, e pelas condições estabelecidas nesse edital.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Os envelopes/e-mails contendo os documentos de habilitação serão recebidos nos endereços constantes no preâmbulo, pelo Departamento de Contratos, de segunda a sexta-feira das 8h00 às 17h00, mediante a confirmação de recebimento através de protocolo feito pelos funcionários de referido Departamento.

1.1 O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do Credenciamento;
- b) Recebimento dos envelopes;
- c) Análise da Documentação;
- d) Autorização da Presidência
- e) Contratação;
- f) Publicação do(s) Contratos(s).

1.2. DO PRAZO PARA SE CREDENCIAR

1.2.1. O prazo para apresentação dos envelopes é de **13/06/2023 até 31/12/2023**, de segunda à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 08h00 às 17h00 no Departamento de Contratos, onde se dará o recebimento da documentação relativa à habilitação das empresas candidatas ao Credenciamento acima.

1.2.2. O prazo para julgamento do envelope, comunicação do resultado ao interessado e firmamento do contrato é de **10 (dez) dias úteis**, contados da data do recebimento do envelope no Departamento de contratos.

1.2.3. O Credenciamento terá validade desde a data da assinatura do contrato, até o dia 31/12/2023.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.920-000
Fones: (19) 3893-2046 – 3893-2171
CNPJ 59.006.460/0001-70 – Inscrição Estadual: Isenta.
E-MAILS: funbepe.contratos@gmail.com, contratos@funbepe.org.br

1.2.4. Fica observado que, independentemente da data em que o contrato de credenciamento for firmado, este terá vigência máxima até 31/12/2023 (exemplo: caso o interessado tenha seu contrato firmado em 30/12/2023, tal contrato terá validade de apenas 01 (um) dia).

2 - DO OBJETO

2.1. O presente Edital tem por objeto **credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos, mediante disponibilização de profissionais para realização de plantões nas especialidades Clínica Pediátrica Pronto Socorro e Anestesia na Fundação Beneficente de Pedreira – FUNBEPE**, conforme especialidades mencionadas no Termo de Referência (Anexo I).

2.2. JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO POR CREDENCIAMENTO:

Diante da revogação das especialidades no credenciamento 01/2022, não podendo esta fundação ficar sem profissionais para prestação de serviços hospitalares, considerando que a Fundação possui um número considerável de cirurgias a serem realizadas devido a suspensão de procedimentos eletivos durante a pandemia, que resultou em um acúmulo de cirurgias, a Fundação ainda realiza plantão de pediatria para atendimento a crianças em casos de urgência e emergência, concluindo que a contratação dos médicos para atendimento da população é de suma importância. O credenciamento se mostra como a melhor opção nesse caso, pois, considerando a vantagem de se admitir tantos interessados quantos surgirem ao longo de toda vigência do edital, a indisponibilidade de profissionais é praticamente zero, minimizando o risco de ocorrerem situações em que certa especialidade deixou de ser atendida à população por falta de médicos, pois, quando a escala não puder ser cumprida por algum credenciado, sempre haverá outro para substituí-lo, circunstância que não ocorreria se todos os médicos compusessem o quadro de funcionários da própria Fundação ou se a prestação de serviços se desse através de licitação. O credenciamento já foi objeto de estudo aprovado por cortes como o Tribunal de Contas da União (TC 017.783/2014-3, páginas 49-50) e o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Vale salientar a decisão nº 656/1995, referente a consulta formulada pelo Ministério da Educação sobre a possibilidade de contratação de serviços médicos – assistenciais a servidores e dependentes, que reconheceu que o credenciamento atende aos princípios norteadores da licitação (legalidade, impessoalidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo). Salienta-se também que em exame prévio de edital e julgamento do processo nº 00000337.989.16-4, o TCESP reconheceu o processo de credenciamento como hipótese de inexigibilidade de licitação em contratações de serviços educacionais, médicos, dentre outros. Vale citar ainda a Portaria nº 1.034 de 05 de maio de 2010, em seu art. 13, que remete ao Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde no SUS, que também foi objeto de estudo para embasar o presente pedido. Outra vantagem clara do credenciamento é a financeira. Considerando a atual situação econômica desta Fundação, o cumprimento de obrigações sociais e trabalhistas referentes a totalidade de seu corpo clínico é algo impraticável. Por outro lado, nas contratações feitas através de credenciamento é possível o pagamento de valores mais vantajosos à Fundação do que os praticados no mercado. Em suma, o sistema de credenciamento é um conjunto de procedimentos por meio dos quais a Administração credencia, mediante chamamento público, todos os prestadores aptos e interessados em realizar determinados



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.920-000
Fones: (19) 3893-2046 – 3893-2171
CNPJ 59.006.460/0001-70 – Inscrição Estadual: Isenta.
E-MAILS: funbepe.contratos@gmail.com, contratos@funbepe.org.br

serviços, quando o interesse público for melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores simultâneos, ou seja, não há possibilidade de competição, pois todos podem ser contratados pela Administração, uma vez que o credenciamento envolve uma espécie de cadastro, onde o sujeito obtém a inscrição de seu nome no referido cadastro e para corroborar isto Marçal Justen Filho explica que:

“Não haverá necessidade de licitação quando houver número ilimitado de contratações e (ou) quando a escolha do particular a ser contratado não incumbir à própria Administração. Isso se verifica quando uma alternativa de contratar não for excludente de outras, de molde que todo o particular que o desejar poderá fazê-lo (...). Nas hipóteses em que não se verifica a exclusão entre as contratações públicas, a solução será o credenciamento(...). O credenciamento envolve uma espécie de cadastro de prestadores de serviço ou fornecedores. O credenciamento é o ato pelo qual o sujeito obtém a inscrição de seu nome no referido cadastro. (...). Nas situações de ausência de competição, em que o credenciamento é adequado, a Administração não precisa realizar licitação. Sob certo ângulo, verifica-se inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição. Na verdade, a inviabilidade de competição consiste, no caso, na ausência de exclusão entre os possíveis interessados.”

Segundo a doutrina de Joel de Menezes Niebhur, o credenciamento pode ser conceituado como: *[...] espécie de cadastro em que se inserem todos os interessados em prestar certos tipos de serviços, conforme regras de habilitação e remuneração prefixadas pela própria Administração Pública. Todos os credenciados celebram, sob as mesmas condições, contrato administrativo, haja vista que, pela natureza do serviço, não há relação de exclusão, isto é, o serviço a ser contratado não precisa ser prestado com exclusividade por um ou por outro, mas é prestado por todos. [25]*

Conclui-se que: justificada a inviabilidade da competição, *havendo número ilimitado de contratações e que a escolha do particular a ser contratado não incumbe à própria Administração, sendo que todo o particular que o desejar poderá fazê-lo, verifica-se que o credenciamento é a medida mais vantajosa à instituição, observada a economia na contratação de profissionais especializados, vagas ilimitadas para contratação e isonomia entre os contratados, visando o melhor atendimento para a população desta unidade hospitalar.*

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, RETIRADA DO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

3.1. Poderão participar do certame os interessados comprovadamente do **ramo de atividade do OBJETO deste Credenciamento**, que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, parte integrante deste.

3.2. A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

3.3. Os interessados em adquirir cópia do edital e seus anexos deverão retirá-lo no site desta Fundação: www.funbepe.org.br, ou solicitá-lo por e-mail aos endereços funbepe.contratos@gmail.com ou contratos@funbepe.org.br, ou ainda, retirá-lo junto ao Departamento de contratos no seguinte endereço: Rua Henriqueta Rondello Canesso, nº 151, Vila Canesso, Pedreira - SP, das 08h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados ou pontos facultativos.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.920-000
Fones: (19) 3893-2046 – 3893-2171
CNPJ 59.006.460/0001-70 – Inscrição Estadual: Isenta.
E-MAILS: funbepe.contratos@gmail.com, contratos@funbepe.org.br

3.4. Quaisquer esclarecimentos a respeito deste edital poderão ser obtidos no Departamento de Contratos, pelo telefone (19) 3893-2046 / (19) 3852-9630, ou através dos e-mails mencionados acima.

3.4.1. Os pedidos de esclarecimentos realizados por escrito serão respondidos por escrito, através dos e-mails citados no subitem 3.3.

3.5. A documentação exigida para habilitação deve ser apresentada através do e-mail funbepe.contratos@gmail.com ou através de envelope lacrado, enviado ao Departamento de Contratos, com os seguintes dizeres:

Fundação Beneficente de Pedreira – FUNBEPE

CRENCIAMENTO N° 01/2023

ENVELOPE “I” – HABILITAÇÃO - UTI

(razão social do interessado – CNPJ, telefone e e-mail)

3.6. Os interessados poderão fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, nos termos a seguir:

a) Tratando-se de **representante legal** de sociedade empresária, ou empresário individual, **cópia autenticada** do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (**desde o contrato originário e posteriores alterações ou do contrato consolidado e posteriores alterações**), devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de eleição de seus administradores, ou o Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de Sociedades Cívis, acompanhado de prova da diretoria em exercício, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) Tratando-se de **procurador**, procuração por **instrumento público ou particular, com firma reconhecida**, da qual constem poderes específicos para interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na **alínea “a”**, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

3.7. NÃO SERÁ PERMITIDA A PARTICIPAÇÃO NESTE CREDENCIAMENTO:

3.7.1. Empresas que estejam impedidas de licitar ou contratar (Art. 87, III, da Lei 8.666/1993 ou Art. 7º da Lei 10.520/2002), com a Fundação Beneficente de Pedreira – FUNBEPE ou qualquer órgão da administração direta, indireta, autárquica e fundacional, vinculado ao Município de Pedreira – SP, nos termos da Sumula nº. 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, salvo exceções previstas em lei;



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.920-000
Fones: (19) 3893-2046 – 3893-2171
CNPJ 59.006.460/0001-70 – Inscrição Estadual: Isenta.
E-MAILS: funbepe.contratos@gmail.com, contratos@funbepe.org.br

3.7.2. Empresas declaradas inidôneas junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal e não reabilitadas, nos termos do inciso IV do artigo 87 da lei 8.666/1993 e demais legislação aplicáveis, bem como alterações posteriores legislativas, salvo exceções previstas em lei.

3.7.3. Empresas impedidas de licitar e contratar com esta Fundação, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

3.7.4. Empresas cujos sócios ou acionistas estejam impedidos face ao disposto no Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.7.5. Empresas das quais participe, seja a que título for, funcionário desta Fundação.

3.7.6. Sociedade em conta de participação.

4 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE OU DO E-MAIL

4.1. Documentos Relativos à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso:

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), com o devido CNAE correspondente ao objeto deste edital;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as Contribuições Sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, referente a taxa de licença de funcionamento e ao ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza);

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.920-000
Fones: (19) 3893-2046 – 3893-2171
CNPJ 59.006.460/0001-70 – Inscrição Estadual: Isenta.
E-MAILS: funbepe.contratos@gmail.com, contratos@funbepe.org.br

com Efeitos de Negativa.

4.3. FORMULÁRIOS E DECLARAÇÕES

- a) Formulário de inscrição (**Anexo V**) devidamente preenchido e assinado pelo representante legal, que pode ser preenchido de próprio punho, digitado ou datilografado;
- b) Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo constante no **Anexo II**, que pode ser preenchida de próprio punho, digitada ou datilograda, assinada pelo representante legal.

4.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Prova de inscrição do(s) profissional(ais) indicado(s) pela empresa no Formulário de Inscrição (**Anexo V**), no Conselho de Classe competente, que poderá se dar mediante apresentação de cópia autenticada da Carteira do Conselho de Classe, ou certidão emitida pelo respectivo Conselho, onde conste que o(os) profissional(is) está(ão) devidamente inscrito(s) e respectivamente habilitados à execução da função;
- b) Prova de que o(s) profissional(ais) indicados pela empresa no Formulário de Inscrição (**Anexo V**), podem atuar na especialidade pretendida, que poderá se dar mediante cópia do diploma de conclusão da residência médica na respectiva especialidade.
- c) Comprovação de que o(s) profissional(is) indicado(s) pela empresa pertence(m) ao seu quadro social, ou ao seu quadro funcional;
 - c.1) No caso do(s) profissional(is) pertencer(em) ao quadro social, a comprovação se dará mediante a documentação mencionada no subitem 4.1, e, no caso de pertencer(em) ao quadro funcional, tal comprovação deverá se dar mediante apresentação de cópia autenticada do registro em carteira de trabalho ou do contrato de prestação de serviços;
 - d) A contratada deverá disponibilizar o número do Cadastro de pessoas físicas – CPF do(s) profissional(is) indicado(s) pela empresa, pertencentes ao seu quadro social e, se houver, em seu quadro funcional, para o cadastro no relógio ponto.

4.5. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

- 4.5.1. É de inteira responsabilidade do interessado no credenciamento arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação dos documentos de habilitação;
- 4.5.2. Todas as autenticações de documentos mencionadas neste edital poderão ser feitas por cartório competente, publicação no diário oficial, ou por servidor público a serviço desta Fundação, mediante apresentação das vias originais;
- 4.5.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Fundação aceitará como válidas as expedidas em até **90 (noventa) dias** antes da data de apresentação do



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.920-000
Fones: (19) 3893-2046 – 3893-2171
CNPJ 59.006.460/0001-70 – Inscrição Estadual: Isenta.
E-MAILS: funbepe.contratos@gmail.com, contratos@funbepe.org.br

envelope;

4.5.4. Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

4.5.5. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação poderão ser saneadas durante a análise do Credenciamento, até a decisão sobre a habilitação.

4.5.6. Se algum documento apresentar falha não sanável, isso acarretará em **inabilitação** do interessado e o indeferimento do credenciamento.

4.5.7. Esta Fundação não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade durante o prazo de análise da documentação e não sendo apresentados os documentos, o interessado será **notificado** para que no prazo de 30 dias corridos efetue a entrega dos documentos solicitados.

4.5.8. Esta Fundação não se responsabilizará por casos de envelopes / e-mails extraviados quando estes não forem entregues no Departamento de Contratos, ou forem entregues sem a devida identificação mencionada no subitem 3.5, ou por envelopes enviados pelo correio que não forem entregues na data de postagem, situações em que o interessado deverá preparar novo envio.

5 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente procedimento, nos termos do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada por legislações posteriores, protocolizando o pedido no Departamento de Licitações, ou por e-mail, nos endereços mencionados no subitem 3.3.

5.2. Caberá ao subscritor do edital, quando se tratar de impugnação, e ao departamento de Contratos, quando se tratar de esclarecimento, decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis** da data de sua apresentação, salvo em casos de ordem técnica, quando comunicará ao impugnante ou ao pedinte do esclarecimento que o caso será julgado pelo corpo clínico desta Fundação.

5.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será determinada correção do edital e serão analisados e corrigidos, no que couber, os contratos já firmados.

6 - DOS RECURSOS

6.1. Das decisões proferidas pelo Departamento de Contratos, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como os prazos recursais, prazos de julgamento e procedimentos de julgamento são os definidos nesse mesmo artigo.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.920-000
Fones: (19) 3893-2046 – 3893-2171
CNPJ 59.006.460/0001-70 – Inscrição Estadual: Isenta.
E-MAILS: funbepe.contratos@gmail.com, contratos@funbepe.org.br

6.2. Não serão considerados recursos transmitidos por via fac-símile ou aplicativos de comunicação.

6.3. Uma vez proferido o julgamento pelo Departamento de Contratos e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa do interessado, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado à Superintendente e ao Presidente desta Fundação competente para deliberação final;

7 - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Conforme Termo de Referência (**Anexo I**).

8 - DA FORMA DE PAGAMENTO

Conforme Minuta Contratual (**Anexo III**).

9 - DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES:

Conforme Minuta Contratual (**Anexo III**).

10 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Conforme Minuta Contratual (**Anexo III**).

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O Departamento de Contratos prestará aos interessados quaisquer esclarecimentos relativos ao presente edital;

11.2. A divulgação deste aviso, do tipo de serviço e preço de remuneração não caracteriza expectativa de faturamento por parte dos Credenciados, não cabendo a esta Fundação o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de interessados que não atenderem as condições aqui estabelecidas;

11.3. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Departamento de Contratos e pela Superintendência e Presidência desta Fundação com base na legislação vigente;

11.4. As normas que disciplinam este edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

11.5. O presente credenciamento poderá ser anulado, por ilegalidade ou revogado por conveniência e oportunidade administrativa, sem que assista aos credenciados o direito a qualquer reclamação ou indenização;

11.6. A apresentação da documentação de habilitação implicará, por parte dos interessados, na



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.920-000
Fones: (19) 3893-2046 – 3893-2171
CNPJ 59.006.460/0001-70 – Inscrição Estadual: Isenta.
E-MAILS: funbepe.contratos@gmail.com, contratos@funbepe.org.br

aquiescência irrestrita a todas as condições e deveres contidos neste Edital e adesão completa a todas as obrigações dele constantes, inclusive dos seus anexos;

11.7. Não havendo expediente nesta Fundação no dia determinado para o início das inscrições do credenciamento, o mesmo ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário.

12 - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pedreira – SP, para dirimir as dúvidas e litígios oriundos do presente instrumento e seu objeto.

13 - ANEXOS DO EDITAL

Fazem parte integrante do presente edital, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência com Planilha de Especialidades e Preços que serão pagos;

Anexo II – Modelo de Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho;

Anexo III – Minuta Contratual;

Anexo IV – Termo de Ciência e de Notificação;

Anexo V – Formulário de Inscrição;

Anexo VI – Obrigações de Conduta para os prestadores Serviços na Área Médica;

Pedreira (SP), 05 de Junho de 2023.

Sergio Aparecido de Santi
PRESIDENTE DA FUNBEPE



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.920-000
Fones: (19) 3893-2046 – 3893-2171
CNPJ 59.006.460/0001-70 – Inscrição Estadual: Isenta.
E-MAILS: funbepe.contratos@gmail.com, contratos@funbepe.org.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

ROL DE ATRIBUIÇÕES: Prestar atendimento médico e ambulatorial, examinando pacientes de todas as idades, solicitando e interpretando exames complementares, prescrevendo e orientando tratamento, acompanhando a evolução e registrando a consulta em documentos próprios. Acompanhar a remoção de pacientes para outras instituições, se necessário. Participar de equipe multidisciplinar na elaboração de diagnóstico de saúde na área, analisando dados de morbidade e mortalidade, verificando os serviços e a situação de saúde da comunidade, para o estabelecimento de prioridades nas atividades. Coordenar as atividades médicas em geral, acompanhando e avaliando as ações desenvolvidas, participando do estudo de casos, estabelecendo planos de trabalho. Participar na elaboração e/ou adequação de programas, normas e rotinas visando a sistematização e melhoria da qualidade das ações de saúde prestadas. Prestar atendimento que lhes venham a ser indicados pela Fundação. Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem designadas pela Fundação, executando com responsabilidade, ética e respeito as ações com os pacientes atendidos, bem como manter-se atualizado em suas áreas, comprometendo-se a realizar todos os cursos solicitados por esta Fundação.

2 - DAS QUANTIDADES DE PLANTÕES/MÊS, DIAS/HORÁRIOS E PREÇOS:

Conforme as especialidades a serem atendidas, as quantidades de plantões previstas por mês e os preços que serão pagos por cada plantão são os seguintes:

ITENS	ESPECIALIDADES/EXAMES	UNIDS.	DIAS E HORÁRIOS EM QUE OS SERVIÇOS PODEM SER PRESTADOS	QUANTS. MENSAIS	PREÇOS
1	ANESTESISTA	Plantão de 12 Horas	Plantões presenciais diurnos de segunda a sexta-feira	22	R\$ 1.500,00
2	CLÍNICA PEDIÁTRICA – PRONTO SOCORRO	Plantão de 12 Horas	Plantões presenciais diurnos e noturnos todos os dias	60	R\$ 1.620,00

Em casos excepcionais de necessidade, ocorrendo expediente do profissional por período superior à quantidade de horas do plantão, as horas excedentes serão pagas proporcionalmente ao valor do plantão, ou seja: valor do plantão, dividido pelo número de horas do plantão = valor da hora excedente. Da mesma forma, poderão ocorrer plantões com carga horária menor, ocasiões em que o credenciado receberá na proporção que trabalhou.

O valor global do credenciamento é estimado em **R\$ 911.400,00 (novecentos e onze mil e quatrocentos reais)**, considerando os preços a serem pagos por plantão, vezes as quantidades mensais, vezes 7 (sete) meses.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.920-000
Fones: (19) 3893-2046 – 3893-2171
CNPJ 59.006.460/0001-70 – Inscrição Estadual: Isenta.
E-MAILS: funbepe.contratos@gmail.com, contratos@funbepe.org.br

Observação: Os valores acima foram estipulados com base em pesquisa de preços feita com preços de licitações feitas por outros órgãos públicos e valores pagos nos credenciamentos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – CISMETRO e do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE 8 DE ABRIL.

Nos dias 24/12/2023, 25/12/2023 e 31/12/2023, os plantões serão acrescidos de porcentagem a ser definida à época pela administração.

Fica observado que o credenciamento do interessado não lhe garante o direito de executar a totalidade dos plantões mencionados na tabela acima, fator este que dependerá do número de credenciados, inclusive, caso o número de credenciados para uma determinada especialidade supere sua quantidade de plantões, alguns credenciados podem não executar nenhum plantão.

É permitido ao credenciado disponibilizar o mesmo profissional para mais de uma especialidade, desde que tal profissional possua as qualificações técnicas necessárias, comprovadas através dos documentos do subitem 4.4 do edital, observando que cada profissional somente poderá prestar plantão para uma especialidade por vez.

3 - DA DISTRIBUIÇÃO DOS PLANTÕES:

A escala de trabalho dos médicos desta Fundação será, preferencialmente, composta por médicos integrantes do seu quadro efetivo, contratados por meio de Processo Seletivo.

De forma complementar, observado o princípio da igualdade e impessoalidade, a Fundação complementarará a sua escala de trabalho com os profissionais médicos disponibilizados pelas empresas credenciadas, conforme a sua necessidade e conveniência.

Todas empresas que estiverem aptas e atenderem aos requisitos deste edital poderão se credenciar, havendo, portanto, um número indeterminado profissionais médicos credenciados para cada especialidade, sendo assim, a distribuição dos plantões entre os credenciados se dará de forma igual e impessoal, nos seguintes termos:

Até todo dia 15 (quinze) de cada mês o gestor do contrato encaminhará o quadro da escala do mês subsequente para o e-mail de todos os credenciados para que estes manifestem o seu interesse na realização dos plantões disponíveis.

Havendo mais de uma empresa interessada na realização dos plantões será elaborada uma lista rotativa, iniciando-se por ordem cronológica de credenciamento.

O credenciado deverá se atentar aos dias em que deverá realizar seus plantões, devendo avisar a sua impossibilidade de comparecimento com antecedência, nos termos do presente edital.

4 - DA ENTRADA, SAÍDA E REALIZAÇÃO DOS PLANTÕES:

Quando do início e do fim do plantão, o profissional do credenciado registrará sua digital em relógio de ponto disponível para essa finalidade ou assinará livro-ponto anotando seu horário de



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.920-000
Fones: (19) 3893-2046 – 3893-2171
CNPJ 59.006.460/0001-70 – Inscrição Estadual: Isenta.
E-MAILS: funbepe.contratos@gmail.com, contratos@funbepe.org.br

entrada e saída.

O registro do ponto é imprescindível para conferência das horas efetivamente prestadas no plantão.

O profissional fará jus a um intervalo de 01 (uma) hora quando estiver prestando plantão de 12 horas, entretanto os médicos que estiverem prestando plantão no pronto socorro, não poderão se ausentar do local de trabalho, salvo se houver médico substituto pra revezamento na unidade.

Não será permitido ao profissional encurtar a jornada do plantão em detrimento do horário de intervalo.

O profissional terá que comparecer no horário do plantão. Caso o profissional atrase injustificadamente, o tempo excedido será descontado em seu inteiro teor.

Caso o plantão seja, injustificadamente, realizado em quantidade de horas inferior ao previsto no presente edital, o pagamento será realizado com os descontos proporcionais à quantidade de horas efetivamente trabalhadas, podendo ocorrer a aplicação de penalidades previstas no contrato de credenciamento e, em caso de reincidência sem justificativa, o descredenciamento.

5 - DA NÃO PRESTAÇÃO DOS PLANTÕES ESCALADOS

Uma vez montada a escala mensal, o credenciado não poderá desistir do plantão assumido.

Ficará a empresa responsável pelas ausências de profissionais nos dias de plantões assumidos, devendo providenciar por seus meios a cobertura da lacuna deixada pelos profissionais, conforme opções mencionadas nos tópicos a seguir, sob pena de sofrer as penalizações administrativas descritas no contrato de credenciamento.

6 - DA INCLUSÃO DE NOVO PROFISSIONAL DO CREDENCIADO

Caso o profissional não possa comparecer no dia escalado, o credenciado poderá disponibilizar novo profissional de seu quadro funcional ou social, devendo apresentar toda a documentação exigida no subitem 4.4 do edital, compatível com a especialidade do plantão escalado, devendo fazê-lo com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis ao dia do plantão.

O não comparecimento do profissional do credenciado, sem justificativa prévia aceita pelo gestor do contrato, sujeitará o credenciado às penalidades previstas no instrumento contratual.

7 - DA TROCA DE PLANTÕES ENTRE CREDENCIADOS

O credenciado poderá trocar com outro credenciado o dia do plantão em que não puder comparecer, no entanto, a troca somente será aceita por esta Fundação se o próprio credenciado substituto entrar em contato com o gestor do contrato por telefone ou e-mail, informando a troca, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis ao dia do plantão.

A TROCA DE PLANTÕES É UMA EXCEÇÃO E DEVERÁ SER FEITA DE FORMA PONDERADA,



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.920-000
Fones: (19) 3893-2046 – 3893-2171
CNPJ 59.006.460/0001-70 – Inscrição Estadual: Isenta.
E-MAILS: funbepe.contratos@gmail.com, contratos@funbepe.org.br

SENDO QUE, CONSTATANDO O GESTOR DO CONTRATO QUE O CREDENCIADO ESTÁ FAZENDO USO DESSA PRERROGATIVA DEMASIADAMENTE, O CREDENCIADO SERÁ PENALIZADO, INICIALMENTE COM ADVERTÊNCIA, E, EM CASO DE REINCIDÊNCIA, O MESMO PODERÁ SER SUBSTITUÍDO NOS PRÓXIMOS PLANTÕES DA ESCALA EM EXECUÇÃO E SUJEITO AS DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NO CONTRATO.

8 - DA SUBSTITUIÇÃO POR PROFISSIONAL NÃO CREDENCIADO

EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS E DE EXTREMA NECESSIDADE, havendo impossibilidade de o profissional do credenciado comparecer no plantão escalado, por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo gestor do contrato, poderá o credenciado disponibilizar profissional previsto em seu quadro social ou funcional. A substituição do profissional deverá obedecer OBRIGATORIAMENTE aos seguintes passos:

a) - O credenciado comunicará o gestor do contrato com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis do plantão escalado, quando informará pelo menos o nome completo e o telefone do profissional que o substituirá.

b) - O profissional substituto comparecerá no plantão, e, antes de prestá-lo, **preencherá uma ficha** que estará a sua disposição no pronto-socorro, com informações como: nome completo, dados bancários, telefone, e-mail, CRM e CREDENCIADO que está representando. Além da ficha, deverá o substituto fazer uma **cópia de sua carteira do CRM** e do **Diploma de Especialidade**. A ficha e as cópias serão entregues pelo gestor do contrato ao Departamento de Recursos Humanos posteriormente.

c) - O profissional substituto assinará um livro de plantões específico (ou caso possua digital cadastrada, registrará seu ponto) da mesma forma que o profissional do credenciado costuma fazer.

d) - Durante o fechamento mensal dos plantões, o Departamento de Recursos Humanos identificará que houve prestação de plantão por profissional substituto, através do livro ou do registro de ponto e dos documentos mencionados no passo “b”.

e) - O Departamento de Recursos Humanos solicitará a emissão da nota fiscal referente a todos os plantões feitos no período, inclusive o plantão feito pelo profissional substituto.

f) – O pagamento será sempre realizado para a empresa credenciada, sendo de total responsabilidade da empresa o pagamento ao seu eventual substituto, devendo comprovar o pagamento mediante comprovante de depósito em favor do substituto, acompanhado de Recibo de Pagamento Autônomo ou Nota Fiscal emitida pelo substituto.

g) - O Departamento de Recursos Humanos verificará se junto à nota fiscal do credenciado foram apresentados os documentos relacionados no passo “f”, e se o profissional substituto fez as cópias mencionadas no passo “b”. OCORRENDO A FALTA DE QUALQUER UM DESSES DOCUMENTOS, A NOTA FISCAL NÃO SERÁ ACEITA POR ESTA FUNDAÇÃO.

A SUBSTITUIÇÃO DO PROFISSIONAL É UMA EXCEÇÃO, E DEVERÁ SER FEITA SOMENTE



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.920-000
Fones: (19) 3893-2046 – 3893-2171
CNPJ 59.006.460/0001-70 – Inscrição Estadual: Isenta.
E-MAILS: funbepe.contratos@gmail.com, contratos@funbepe.org.br

EM CASOS DE EXTREMA NECESSIDADE, SENDO QUE, CONSTATANDO O GESTOR DO CONTRATO QUE O CREDENCIADO ESTÁ FAZENDO USO DESSA PRERROGATIVA DEMASIADAMENTE E SEM MOTIVO VÁLIDO, O CREDENCIADO SERÁ PENALIZADO, INICIALMENTE COM ADVERTÊNCIA, E EM CASO DE REINCIDÊNCIA, O MESMO PODERÁ SER SUBSTITUÍDO NOS PRÓXIMOS PLANTÕES DA ESCALA EM EXECUÇÃO, E SUJEITO ÀS DEMAIS PENALIDADES PRESVISTAS NO CONTRATO.

9 - DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO:

Mensalmente, o Departamento de Recursos Humanos levantará a quantidade de plantões que foram realizados pelos profissionais do credenciado e conflitará os registros de ponto com a escala mensal. Diante do exposto é de suma importância o registro do ponto, visando a comprovação e a conferência dos plantões realizados. Estando os plantões prestados de acordo, o referido Departamento solicitará a emissão da Nota Fiscal por e-mail ao credenciado.

Observa-se que o credenciado receberá os plantões na proporção das horas efetivamente prestadas, em conformidade com os registros do relógio de ponto ou livro-ponto.

Apresentada a Nota fiscal, o pagamento será feito pelo Departamento de Contabilidade em até 30 (trinta) dias da emissão da nota. O pagamento poderá ser realizado parcialmente, mas sempre respeitando o prazo de vencimento da nota fiscal a contar da sua data de emissão, devidamente conferida e liberada pelo gestor do contrato, mediante crédito em conta corrente pessoa jurídica do Credenciado.

Deverão constar no documento fiscal o número deste credenciamento, bem como número da conta corrente pessoa jurídica e Agência Bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações fundamentais.

Em cumprimento ao art. 16, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751/2014 e ao Artigo 55, XIII, da Lei 8.666/1993, mensalmente, esta Fundação irá verificar a regularidade fiscal e trabalhista da contratada, através da emissão de, pelo menos, as seguintes certidões:

- a) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

O gestor do contrato poderá ainda, caso julgue necessário, consultar ou exigir as demais certidões de regularidade fiscal e trabalhista que compuseram os requisitos de habilitação.

Caso haja restrições que impeçam a emissão das certidões, a credenciada será notificada para que comprove sua regularidade, sob pena de retenção dos pagamentos, se a situação persistir poderá ocorrer o descredenciamento do profissional.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.920-000
Fones: (19) 3893-2046 – 3893-2171
CNPJ 59.006.460/0001-70 – Inscrição Estadual: Isenta.
E-MAILS: funbepe.contratos@gmail.com, contratos@funbepe.org.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu, _____, representante legal da pessoa jurídica _____, interessada em participar do **CRENCIAMENTO Nº 01/2023**, da Fundação Beneficente de Pedreira – FUNBEPE, **DECLARO**, sob as penas da lei, que minha empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

Data e assinatura do(a) representante legal da pessoa jurídica



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.920-000
Fones: (19) 3893-2046 – 3893-2171
CNPJ 59.006.460/0001-70 – Inscrição Estadual: Isenta.
E-MAILS: funbepe.contratos@gmail.com, contratos@funbepe.org.br

ANEXO III

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº. ___/20xx – CREDENCIADO Nº. ___/20xx

CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

Pelo presente termo de instrumento particular deste contrato, de um lado a **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA - CONTRATANTE**, com sede na Rua Henriqueta Rondello Canesso n.º. 161, Vila Canesso, cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, CEP. 13.920-000 CNPJ (MF) sob o número 59.006.460.0001/70, neste ato representada pelo(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. n.º _____, matriculado(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda Sob n.º _____, residente e domiciliado(a) na _____, e de outro lado, **A PESSOA JURÍDICA _____ - CONTRATADA**, com sede na _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o número _____, telefone: (____) _____, e-mail: _____, neste ato representada pelo(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. n.º _____, matriculado(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º _____, residente e domiciliado(a) na _____, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do **Credenciamento nº 01/2023**, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos, mediante disponibilização de profissionais para realização de plantões nas especialidades Clínica Pediátrica Pronto Socorro e Anestesia na Fundação Beneficente de Pedreira – FUNBEPE.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Da(s) especialidade(s) atendida(s) pelo credenciado e respectivo(s) profissional(is) e preços dos plantões:

ITENS	ESPECIALIDADES/EXAMES	UNIDS.	DIAS E HORÁRIOS EM QUE OS SERVIÇOS PODEM SER PRESTADOS	QUANTS. MENSAIS	PREÇOS
1	ANESTESISTA	Plantão de 12 Horas	Plantões presenciais diurnos de segunda a sexta-feira	22	R\$ 1.500,00
2	CLÍNICA PEDIÁTRICA – PRONTO SOCORRO	Plantão de 12 Horas	Plantões presenciais diurnos e noturnos todos os dias	60	R\$ 1.620,00

PARÁGRAFO SEGUNDO



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.920-000
Fones: (19) 3893-2046 – 3893-2171
CNPJ 59.006.460/0001-70 – Inscrição Estadual: Isenta.
E-MAILS: funbepe.contratos@gmail.com, contratos@funbepe.org.br

O credenciado poderá substituir o(s) profissional(is) acima, nas possibilidades previstas Termo de Referência (Anexo I), ou acrescentar mais profissionais para as especialidades credenciadas, desde que cumpridos todos os requisitos estabelecidos no edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ressalta-se que nenhum profissional na tabela acima poderá prestar os plantões em nome do credenciado sem cumprir os requisitos do Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

O **CREDENCIADO** obriga-se ao cumprimento do que for aqui acordado, em conformidade com o edital e seus anexos constantes no **Credenciamento nº 01/2023**, parte integrante deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O **CREDENCIADO** fica obrigado a prestar os serviços dentro dos melhores padrões e normas científicas vigentes e atualizadas, e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O **CREDENCIADO** fica obrigado a garantir a execução dos serviços contratados durante a vigência do presente contrato, de forma a não prejudicar e retardar os procedimentos médicos necessários aos **usuários** do Sistema de Saúde público, particular ou conveniados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Registrar sua digital em relógio de ponto ou assinar livro-ponto anotando seu horário de entrada e saída do plantão, em conformidade com as exigências do item 04 do Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

PARÁGRAFO QUARTO

Prestar atendimento a todos os usuários conforme local definido no contrato e no termo de referência (Anexo I), e ou a critério da divisão encarregada pela organização e gestão dos serviços, devendo este cumprir fiel e integralmente o horário para o qual foi contratado.

PARÁGRAFO QUINTO

Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização de sua categoria, executando com responsabilidade, ética e respeito as ações com os pacientes atendidos, bem como manter-se atualizado em suas áreas, comprometendo-se a realizar todos os cursos solicitados por esta Fundação.

PARÁGRAFO SEXTO

Zelar pelo cumprimento das normas internas desta Fundação, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O credenciado responsabilizar-se-á por todos os danos causados a esta fundação e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocado por eventual ato de negligência, imprudência ou



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.920-000
Fones: (19) 3893-2046 – 3893-2171
CNPJ 59.006.460/0001-70 – Inscrição Estadual: Isenta.
E-MAILS: funbepe.contratos@gmail.com, contratos@funbepe.org.br

imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las as suas expensas.

PARÁGRAFO OITAVO

O credenciado deverá comunicar a esta Fundação, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

PARÁGRAFO NONO

Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Manter número de empregados e ou profissionais médicos compatíveis com a contratação, e a quantidade de serviços contratados, a serem prestados;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Somente será liberado o pagamento da Nota Fiscal à Empresa contratada, depois de comprovado por esta, a execução completa do contrato e comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos profissionais por esta contratada para a prestação dos serviços objetos da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Fica estabelecido que esta Fundação não será responsável por quaisquer empregados pertencentes à Empresa ora credenciada/contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será **até o dia 31/12/2023**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

A **CRENCIANTE** pagará ao **CRENCIADO** valores em conformidade com a planilha de quantidades e preços referente aos serviços devidamente executados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será feito pelo Departamento de Contabilidade em até 30 (trinta) dias da emissão da nota. O pagamento poderá ser realizado parcialmente, mas sempre respeitando o prazo de vencimento da nota fiscal a contar da sua data de emissão, devidamente conferida e liberada pelo gestor do contrato, mediante crédito em conta corrente pessoa jurídica do Credenciado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para o pagamento, o credenciado deverá obedecer a todos os requisitos contidos no Termo de Referência (Anexo I).

PARÁGRAFO TERCEIRO

Deverão constar no documento fiscal o número deste credenciamento, bem como número da



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.920-000
Fones: (19) 3893-2046 – 3893-2171
CNPJ 59.006.460/0001-70 – Inscrição Estadual: Isenta.
E-MAILS: funbepe.contratos@gmail.com, contratos@funbepe.org.br

Conta Corrente e Agência Bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações fundamentais.

PARÁGRAFO QUARTO

Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

PARÁGRAFO QUINTO

A Fundação reserva-se o direito de descontar do pagamento devido ao credenciado, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como, descontar valores proporcionais às horas não cumpridas em sua integralidade.

PARÁGRAFO SEXTO

Em caso de atraso no pagamento de valores devidos ao CREDENCIADO, a CREDENCIANTE deverá quitar o respectivo valor com as devidas atualizações e juros legais.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Nos preços ofertados estarão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, sem nenhum outro ônus além do preço proposto.

PARÁGRAFO OITAVO

Nenhum pagamento isentará o Credenciado das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

PARÁGRAFO NONO

A despesa onerará das seguintes dotações orçamentárias ou de outra dotação que venha a substituí-las:

Elemento de despesa: 33.90.39.50

Dotação: 03.16.01.10.302.0014.2057

PARÁGRAFO DÉCIMO

Havendo alteração de despesas, as dotações acima serão alteradas por aquelas que vierem a substituí-las.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento por parte do Credenciado das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, conforme abaixo elencados, ensejarão a aplicação segundo a gravidade da falta das seguintes penalidades:

a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha o Credenciado concorrido diretamente.

b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, caso haja recusa



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.920-000
Fones: (19) 3893-2046 – 3893-2171
CNPJ 59.006.460/0001-70 – Inscrição Estadual: Isenta.
E-MAILS: funbepe.contratos@gmail.com, contratos@funbepe.org.br

injustificada do CREDENCIADO em prestar plantões solicitados por esta Fundação;

c) Suspensão temporária do direito de licitar com a Fundação Beneficente de Pedreira, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com o Artigo 87, Inciso III da lei Federal 8.666/1993;

d) Declaração de Inidoneidade, de acordo com o Artigo 87, Inciso IV da lei Federal 8.666/1993;

e) No caso de descumprimento da escala, não comparecendo o médico ao plantão assumido, deixando de enviar profissional que o substitua, poderá ser multado em 50% (cinquenta por cento) do valor do plantão não cumprido e, em caso de reincidência, será descredenciado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa nos termos da Lei 8666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Fundação Beneficente de Pedreira poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO QUARTO

É de exclusiva responsabilidade do **CREDENCIADO** o ressarcimento de danos causados à CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

O **CREDENCIADO** compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas no credenciamento que deu origem a presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, pela **CREDENCIANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito, ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, garantindo o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 78 parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE CARÊNCIA DA RESCISÃO CONSENSUAL

No caso de rescisão consensual, fica assegurado à CREDENCIANTE o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 30 (trinta) dias corridos, principalmente se a especialidade atendida não contar com outros credenciados à disposição, sendo assegurado o pagamento pelos serviços prestados nesse período.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.920-000
Fones: (19) 3893-2046 – 3893-2171
CNPJ 59.006.460/0001-70 – Inscrição Estadual: Isenta.
E-MAILS: funbepe.contratos@gmail.com, contratos@funbepe.org.br

CLÁUSULA NONA

Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, os **Anexos do Credenciamento nº 01/2023**, como se o mesmo aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pedreira - SP, como o único capaz de conhecer dirimir as dúvidas e litígios oriundos do presente instrumento e seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO NEGOCIO JURIDICO PROCESSUAL

A Credenciada autoriza, nos termos do art. 190 do Código de Processo Civil, a penhora de 30% de seu faturamento, bem como do sócio ou prestador do serviço, que der causa, para fins de ressarcimento à Fundação, em caso de condenação subsidiária ou solidária da Credenciante, em ações judiciais, nos termos do Parágrafo Sétimo da Clausula Primeira deste contrato, mesmo após o término e/ou rescisão de qualquer natureza do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

E, por estarem assim justos e acordados assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de testemunhas abaixo.

Pedreira (SP), ___ de _____ de ____.

FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA

(NOME DA CONTRATADA)

(REPRESENTANTE DA CONTRATANTE)
CONTRATANTE

(REPRESENTANTE DA CONTRATADA)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 - Nome por extenso : _____

R.G. : _____

Assinatura : _____

02 - Nome por extenso : _____

R.G. : _____

Assinatura : _____



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.920-000
Fones: (19) 3893-2046 – 3893-2171
CNPJ 59.006.460/0001-70 – Inscrição Estadual: Isenta.
E-MAILS: funbepe.contratos@gmail.com, contratos@funbepe.org.br

ANEXO IV

CRENCIAMENTO Nº 01/2023

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): xx/xxxx

OBJETO: credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos, mediante disponibilização de profissionais para realização de plantões nas especialidades Clínica Pediátrica Pronto Socorro e Anestesia na Fundação Beneficente de Pedreira – FUNBEPE.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pedreira (SP), ___ de _____ de ____.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

ASSINATURA: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.920-000
Fones: (19) 3893-2046 – 3893-2171
CNPJ 59.006.460/0001-70 – Inscrição Estadual: Isenta.
E-MAILS: funbepe.contratos@gmail.com, contratos@funbepe.org.br

Nome:

Cargo:

CPF:

ASSINATURA: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

ASSINATURA: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

ASSINATURA: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

ASSINATURA: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

ASSINATURA: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Responsável pelo processo licitatório

Nome:

Cargo:

CPF:

ASSINATURA: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Responsável pela prestação de contas

Nome:

Cargo:

CPF:

ASSINATURA: _____



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.920-000
Fones: (19) 3893-2046 – 3893-2171
CNPJ 59.006.460/0001-70 – Inscrição Estadual: Isenta.
E-MAILS: funbepe.contratos@gmail.com, contratos@funbepe.org.br

ANEXO V

FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO

CRENCIAMENTO Nº 01/2023

OBJETO: credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos, mediante disponibilização de profissionais para realização de plantões nas especialidades Clínica Pediátrica Pronto Socorro e Anestesia na Fundação Beneficente de Pedreira – FUNBEPE.

NOME DA EMPRESA: _____ CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____ Nº: _____ CIDADE: _____

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

DADOS BANCÁRIOS DA PESSOA JURÍDICA:

BANCO: _____ AGÊNCIA: _____ CONTA CORRENTE: _____

INFORMAR ABAIXO, NAS ESPECIALIDADES PRETENDIDAS, OS NOMES DOS PROFISSIONAIS QUE PRESTARÃO OS PLANTÕES OU FARÃO OS EXAMES:

ITENS	ESPECIALIDADES/EXAMES	UNIDS.	DIAS E HORÁRIOS EM QUE OS SERVIÇOS PODEM SER PRESTADOS	PREÇOS QUE SERÃO PAGOS	PROFISSIONAL(IS) QUE PRESTARÁ(ÃO) OS PLANTÕES
1	ANESTESISTA	Plantão de 12 Horas	Plantões presenciais diurnos de segunda a sexta-feira	R\$ 1.500,00	
2	CLÍNICA PEDIÁTRICA – PRONTO SOCORRO	Plantão de 12 Horas	Plantões presenciais diurnos e noturnos todos os dias	R\$ 1.620,00	

Obs.: As quantidades mensais encontram-se no Anexo I do edital.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.920-000
Fones: (19) 3893-2046 – 3893-2171
CNPJ 59.006.460/0001-70 – Inscrição Estadual: Isenta.
E-MAILS: funbepe.contratos@gmail.com, contratos@funbepe.org.br

ANEXO VI

OBRIGAÇÕES DE CONDUITA PARA OS PRESTADORES DESERVIÇO NA ÁREA MÉDICA

A segurança do trabalho recomenda para os prestadores de serviço na área médica que desenvolvam suas atividades em ambientes insalubres em contato com pacientes e objetos de seu uso não previamente esterilizados que só possam atuar nestes locais portando os seguintes itens:

- Vestimenta de trabalho com **identificação** do **prestador** de serviço;



Exemplos de vestimentas de trabalho.

- Calçado de segurança conforme padronização do mercado para ambiente hospitalar (portador de Certificado de Aprovação válido);



Exemplos de calçados de segurança

- Equipamentos de proteção individual, como: proteção facial, máscara cirúrgica, luva de



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.920-000
Fones: (19) 3893-2046 – 3893-2171
CNPJ 59.006.460/0001-70 – Inscrição Estadual: Isenta.
E-MAILS: funbepe.contratos@gmail.com, contratos@funbepe.org.br

procedimento não cirúrgico, óculos de segurança, respirador N95, avental impermeável, jaleco de tnt e touca tnt que a fundação fornecerá sem custas para os prestadores da área médica.

Proibições

- Deixar de utilizar os equipamentos de proteção individual;
- Obstruir extintores de incêndio e saídas de emergência;
- Obstruir corredores com macas e cadeiras de rodas;
- Operar equipamento sem treinamento e autorização;
- Apresentar-se ao serviço embriagado, ou beber durante as atividades;
- Portar arma, seja ela de fogo ou não durante as atividades;
- Utilizar ferramentas inadequadas para o trabalho;
- Fumar em locais proibidos;
- Descumprir as Normas de Segurança e Medicina da Empresa;
- Brincar durante a realização do serviço;
- Correr no local de trabalho;
- Permitir a entrada de animais no interior do hospital;
- Utilizar pias de trabalho para fins diversos dos previstos;
- Trabalhar com cabelos soltos;
- Circular fora das dependências do hospital vestindo jalecos e aventais;
- Tocar os olhos, nariz, boca, máscara ou cabelo durante a realização dos procedimentos ou manipulação de materiais orgânicos;
- Utilizar celular nos postos de trabalho;
- Ultrapassar a capacidade de armazenamento da caixa de material perfuro cortante;

Procedimentos conforme determinação da NR – 32

- **Não utilizar brincos, anéis, pulseiras, relógios de pulso, correntes**, evitando risco de contaminação biológica e também acidentes;
- Não comer no local de trabalho, para isso utilize as copas ou o refeitório do hospital;
- Não fumar dentro da área hospitalar;
- Estar em dia com a vacinação;
- Conservar os Epi's e trocá-los sempre que necessário;



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.920-000
Fones: (19) 3893-2046 – 3893-2171
CNPJ 59.006.460/0001-70 – Inscrição Estadual: Isenta.
E-MAILS: funbepe.contratos@gmail.com, contratos@funbepe.org.br

- Lavar as mãos antes da colocação das luvas e após a retirada das mesmas;
- Não reencapar agulhas e descartar todos os perfuro cortantes em caixas coletoras “Descarpack”; e não deixá-los acima do limite permitido.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA